



Aviso de Adjucação e Homologação Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019

A Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, acolhendo a decisão da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, vem tornar pública a ADJUDICAÇÃO e o RESULTADO do Pregão Presencial Registro de Preços nº 002/2019, destinado a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CISGAP" e HOMOLOGA vencedora a proponente: **Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIN**, CNPJ nº 03.233.240/0001-24 no Lote 01, Itens: 01, 02 e 03, com a Taxa Administrativa de 9% (nove por cento), perfazendo o valor Global de R\$ 105.680,24 (cento e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), sendo que R\$ 8.724,24 (oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) refere-se à Taxa Administrativa e R\$ 96.936,00 (noventa e seis mil, novecentos e trinta e seis reais) refere-se ao valor da bolsa-auxílio e vale transporte.

Guarapuava, 14 de fevereiro de 2019.

ELIANE DE FÁTIMA SILVA DRANCA
DIRETORA EXECUTIVA



Termo de Adjucação e Homologação Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019

A Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, acolhendo a decisão da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ADJUDICA o Pregão Presencial Registro de Preços nº 002/2019, destinado a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CISGAP" e HOMOLOGA vencedora a proponente: **Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIN**, CNPJ nº 03.233.240/0001-24 no Lote 01, Itens: 01, 02 e 03, com a Taxa Administrativa de 9% (nove por cento), perfazendo o valor Global de R\$ 105.680,24 (cento e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), sendo que R\$ 8.724,24 (oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) refere-se à Taxa Administrativa e R\$ 96.936,00 (noventa e seis mil, novecentos e trinta e seis reais) refere-se ao valor da bolsa-auxílio e vale transporte.

Guarapuava, 14 de fevereiro de 2019.

ELIANE DE FÁTIMA SILVA DRANCA
DIRETORA EXECUTIVA



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

DECRETO N.º 011/2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base nos que dispõe os Arts. 7º e 8º, III da Lei Municipal n.º 1.109/2018 - LOA 2019, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018, um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 813.130,00 (oitocentos e treze mil cento e trinta reais)** para reforço nas seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Especificação	Valor R\$
10	Secretaria Municipal de Obras/Urbanismo	
10.003	Departamento de Urbanismo	
15.451.1501.1-110	Infraestrutura Mobilidade Urbana	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
718.1006.03.99.01.02	Ministério das Cidades - Recape João Ferreira e Maximiliano	737.130,00
000.0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	76.000,00

SOMA DAS SUPLEMENTAÇÕES 813.130,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no anterior será utilizado:

a) O excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
718.1006.03.99.01.02	Ministério das Cidades - Recape João Ferreira e Maximiliano	737.130,00

b) O cancelamento das dotações orçamentárias colocadas a seguir:

Codificação	Especificação	Valor R\$
10	Secretaria Municipal de Obras/Urbanismo	
10.002	Departamento de Obras	
04.122.0401.1-107	Contrapartida e Execução de Convênios - Obras	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
000.0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	38.000,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

Codificação	Especificação	Valor R\$
10	Secretaria Municipal de Obras/Urbanismo	
10.002	Departamento de Obras	
04.122.0401.1-132	Contrapartida e Execução de Convênios - Equipamentos	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
000.0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	38.000,00

SOMA DOS CANCELAMENTOS 76.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 15 de fevereiro de 2019.

Valdelei de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J : 95.684.544/0001-28

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85230-000 - FONE/FAK: (42) 3644-1359



DECRETO N.º 005/2019

SÚMULA: Revoga Processo Licitatório n.º 120/2018, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 020/2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA MARIA DO OESTE - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando a Ata da Comissão de Licitações:

DECRETA:

Art. 1.º: Fica revogado o Procedimento Licitatório n.º 120/2018, realizado na Modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 020/2018, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FONOAUDILOGIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR", tendo em vista o mesmo ser "DESERTO", conforme entendimento constante na Ata da comissão de Licitações Registrada sob n.º. 078/2018.

Art. 2.º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - Estado do Paraná, em 15 de Fevereiro de 2019.

JOSE REINALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 75.172.907/0001-68
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EDITAL Nº 01/2019

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Administração Municipal, através do Prefeito Municipal Maicol G. C. Rodrigues Barbosa, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Arts. 9º § 4º e 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, convoca toda a população do Município, para participar da Audiência Pública, referente a:

- 1º - Apresentação da prestação de contas do 3º quadrimestre de 2018 do Município de Pitanga;
- 2º - Apresentação da prestação de contas do 3º quadrimestre de 2018 do Relatório de Gestão do Plano Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3º - Apresentação da prestação de contas do 3º quadrimestre de 2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

DATA: 27/02/2019.

LOCAL: Câmara Municipal de Vereadores.

HORÁRIO: 09:00 Horas

Pitanga, 15 de Fevereiro de 2019.

Maicol G. C. Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Isamara Marli Calegari Barbosa
Secretária da Fazenda



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 75.172.907/0001-68
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 1 CONTRATO Nº. 25/2018

Termo Aditivo do Contrato nº 25/2018, de prorrogação de Prazo de vigência, celebrado entre o Município de Pitanga e a Empresa, **VECTOR ROTA SUL CONSTRUTORA DE OBRAS - EIRELI - ME**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e de outro, a empresa, **VECTOR ROTA SUL CONSTRUTORA DE OBRAS - EIRELI - ME**, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº. 1, ao Contrato nº. 25/2018, referente à licitação nº. 03/2017, na modalidade Tomada de Preço. Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de encerramento do contrato originalmente previsto para encerramento em 15/02/2019, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, encerrando-se em **17/03/2019**. Em conformidade com o Artigo 57, §1º da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantém-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 14/02/2019.

Original devidamente assinado

Maicol G. C. Rodrigues Barbosa
Prefeito municipal

Original devidamente assinado

**VECTOR ROTA SUL
CONSTRUTORA DE OBRAS - EIRELI - ME**



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 75.172.907/0001-68
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EDITAL Nº 01 - CHAMAMENTO PÚBLICO - PARCERIAS "Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga"

O MUNICÍPIO DE PITANGA pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.172.907/0001-68 com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Pitanga, Sr. Maicol G. Calegari Rodrigues Barbosa, torna público que realizará chamamento público para seleção de projetos apresentados por organizações da sociedade civil, interessadas em celebrar termo de colaboração com a Secretaria de Esporte e Lazer de Pitanga, que visem à promoção e ao desenvolvimento do esporte de formação e alto rendimento na cidade de Pitanga, em conformidade com as diretrizes contidas no "Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga" e visando contribuir para o alcance do objetivo de tornar Pitanga uma referência esportiva sustentável, nacionalmente reconhecida com a preparação do atleta da base ao alto rendimento, qualificação da gestão, melhoria e articulação das infraestruturas esportivas.

O Município, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer de Pitanga, com observância das disposições do art. 62, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Pitanga, das Constituições Federal e Estadual, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal 13.019/2014 atualizada pela Lei 13.204/2015, Lei Municipal nº 219/2016, Decreto 8.666/93, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de projetos apresentados por organizações da sociedade civil, do Sistema Nacional do Desporto, interessadas em celebrar termo de colaboração termos e condições definidos neste Edital.

1. PROPOSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a cidade de Pitanga, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer de Pitanga, por meio da formalização de termo de recursos financeiros a organização da sociedade civil (OSC), integrante do Sistema Nacional do Desporto, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada apenas uma proposta por organização da sociedade civil, observada a ordem geral de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, de acordo com os objetos contidos no item 2.1.

2. DOS OBJETOS

2.1. Os termos de colaboração terão por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projetos das modalidades em conformidade com o lote da tabela 1.

2.1.1. Preparação de atletas de base ao alto rendimento (detecção, formação, preparação e treinamento do atleta; realização de treinamentos e intercâmbios; participação em competições; contratação de equipe técnica interdisciplinar e aquisição de materiais e equipamentos esportivos);

2.1.2. Preparação de seleções principais para representação de Pitanga em competições nacionais e estaduais; (realização de treinamentos e intercâmbios; participação em competições; contratação de equipe técnica interdisciplinar e aquisição de materiais e equipamentos esportivos);

2.1.3. Capacitação de recursos humanos para o esporte de alto rendimento (apoio à organização, realização e participação em cursos, seminários, congressos, conferências, eventos de transmissão de conhecimento no



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 75.172.907/0001-68
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

âmbito do esporte, intercâmbios e outros ligados ao desenvolvimento de estudo e da prática do esporte de alto rendimento).

2.1.4. Organização e realização de eventos esportivos (organização e realização de competições esportivas nacionais, estaduais e internacionais).

2.2. Cada OSC/Entidade poderá apresentar apenas uma proposta, conforme descrição contida no item 2.1, de modo que a seleção dos projetos observará a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, para cada objeto.

2.3. Valores de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração do Chamamento Público do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga nas modalidades em conformidade com o lote da tabela 1.

2.3.1. Para o estabelecimento dos valores de referência, foram levados em consideração o número de categorias, equipes e atletas envolvidos, histórico da modalidade, conquistas históricas, competições, categoria na qual se encontra inscrito e a importância da modalidade na programação do esporte de Pitanga.

Tabela - 1

Lote	Especificações básicas do objeto da Mutua Cooperação	Valor Total Anual
1	Representar Pitanga na liga prata de Futsal do Paraná em 2019, com responsabilidade financeira da parceria, para transporte, alimentação, taxas e demais despesas referentes à participação na competição. Representar Pitanga na modalidade nos Jogos Oficiais do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Desenvolver a modalidade nas categorias de formação, estudantil e rendimento. Participar de Competições Oficiais da modalidade, sedeadas por Federações e Confederações. Fomentar a modalidade no município de Pitanga em todas as idades e categorias, masculino e feminino. Desenvolver projetos de formação esportiva na modalidade de FUTSAL com carga horária de 08 horas semanais no Complexo Esportivo Lívio Lacerda, Rua Caetano Munhoz da Rocha, 1350, Pitanga/PR. Em dias e horários definidos a seguir: Terças e Quintas-Feiras das 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas. Os horários e locais definidos poderão ser reajustados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da Secretaria municipal de esporte, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão, que poderá, se for o caso, manifestar-se contrariamente à alteração. A qualquer tempo a secretaria municipal de esporte poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão. Administrativo municipal juntamente com a secretaria municipal de esporte poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reunidos com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.	R\$ 180.000,00

2.4. A Secretaria de Esporte e Lazer de Pitanga poderá disponibilizar um servidor com qualificação técnica



especializada no objeto mediante solicitação da entidade com uma carga horária de até 20 horas para auxílio no desenvolvimento do projeto, de acordo com a necessidade e disponibilidade, a critério do Município.

24.1. A qualquer tempo a Secretaria de Esporte e Lazer de Pitanga poderá cancelar a disponibilização do servidor mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

25. O procedimento de seleção reger-se-á pela legislação aplicável, em especial a lei do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE PITANGA, instituído pela Lei Municipal nº 2.139, de 18 de maio de 2018, bem como a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, além das cláusulas previstas neste Edital.

26. Conforme estabelecido na respectiva política setorial, fica delimitado o território ou a abrangência da prestação da atividade ou da execução do projeto da seguinte forma:

26.1. Fica delimitado o território ou a abrangência da prestação da atividade como sendo os limites do Município de Pitanga, sendo que poderão participar apenas OSCs sediadas ou com representação atuante reconhecida no Município de Pitanga.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A celebração dos termos de colaboração regulados por este Edital visa dar efetividade às políticas públicas inscricas no Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga... Tomar pitanga uma referência esportiva sustentável nacionalmente reconhecida, com a preparação de atletas da base ao alto rendimento, qualificação da gestão, melhoria e articulação das infraestruturas esportivas, de modo a oferecer às entidades esportivas condições de viabilização de equipe técnica multidisciplinar para planejamento, treinamento e acompanhamento de atletas; da realização e da participação em competições nacionais, estaduais e internacionais, da realização de treinamentos e intercâmbios, da aquisição, instalação, operação e manutenção de equipamentos e materiais esportivos; do suporte a ações de ciência e tecnologia aplicadas ao desenvolvimento do esporte; e da capacitação de recursos humanos de atuação técnica e direta a atletas, bem como da gestão do esporte.

3.2. Os objetivos específicos do presente chamamento consistem em:

3.2.1. Fornecer o apoio para o alcance de destaque na participação dos atletas de Pitanga nos Jogos oficiais, nacionais e estaduais;

3.2.2. Contribuir para a melhora da posição de Pitanga no quadro de medalhas dos Jogos oficiais;

3.2.3. Fomentar a detecção de talentos e prepará-los de modo a viabilizar a renovação constante das seleções principais das modalidades esportivas;

3.2.4. Estimular a participação dos atletas da base e da seleção principal, nas principais competições esportivas;

[Handwritten signature]



3.2.5. Equipar os centros esportivos que ainda possuem deficiência na estrutura para preparação dos atletas;

3.2.6. Elevar o nível de conhecimento teórico e prático dos recursos humanos envolvidos desde a detecção do atleta de base até a seleção principal das modalidades esportivas, assim como da gestão esportiva.

3.2.7. Incluir Pitanga como sede das principais competições esportivas do Brasil;

3.2.8. Promover o desenvolvimento de esportes menos conhecidos pelo público em geral, mas que possuem potencial para a conquista de resultados expressivos.

3.2.9. Estimular a detecção de atletas de base entre crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

4. DA PARTICIPAÇÃO, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Apenas poderão participar deste chamamento público OSCs sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Pitanga.

4.2. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), cujo estatuto explicita a prática ou administração do esporte.

4.3. Está impedida de participar deste chamamento público e de celebrar parceria com o Município de Pitanga a organização da sociedade civil que:

4.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional há mais de dois anos;

4.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

4.3.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração da mesma esfera governamental na qual se celebrou o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se 4.3.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; 4.3.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; 4.3.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: 4.3.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; 4.3.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; 4.3.5.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

4.3.5.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção prevista no subitem 4.3.5.3.

[Handwritten signature]



4.3.5.5. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrevocável, nos últimos 8 (oito) anos;

4.3.6. Tenha entre seus dirigentes pessoas: 4.3.6.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrevocável, nos últimos 8 (oito) anos; 4.3.6.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou emprego de confiança, enquanto durar a inabilitação;

4.4. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 4.3., persiste o impedimento para participar deste chamamento público e celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

4.5. Para os fins do disposto nos subitens 4.3.4.1., não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

4.6. O impedimento previsto no subitem 4.3.3. não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas no subitem 4.3., desde que a mesma pessoa física figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

4.7. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de diretores e de políticas públicas.

4.8. Está impedida de participar deste chamamento público e de celebrar parceria com o Município de Pitanga a organização da sociedade civil que cobre dos usuários do serviço qualquer tipo de valor como taxas, mensalidades e afins.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC/Entidade participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

[Handwritten signature]



6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Table with 2 columns: ETAPA/DESCRIÇÃO DA ETAPA and PRAZO. Rows include: 1. Publicação do Edital de Chamamento Público (15/02/2019), 2. Período para envio das propostas (18/03/19 a 22/03/19), 3. Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção (25/03/19 a 29/03/19), 4. Divulgação do resultado preliminar (01/04/19), 5. Prazo para interposição de recursos (02/04/2019 a 08/04/19), 6. Análise dos recursos interpostos (09/04/19 a 11/04/19), 7. Publicação do resultado final das Propostas Selecionadas, com 12/04/2019 divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSC(s)/Entidade(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial da Prefeitura de Pitanga na internet (<http://www.pitanga.pr.gov.br>) e no diário oficial do Município Correio do Cidadão, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.3.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

6.4. Etapa 2: Data final para envio das propostas.

6.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs/Entidades, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meio de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público n. 01" e protocolada na Prefeitura Municipal de Pitanga, localizada no Centro Administrativo 28 de janeiro, 171 - Centro, nesta cidade de Pitanga - Estado do Paraná, até as 09:00 horas do dia 22 de março de 2019.

6.4.2. A abertura dos Envelopes terá início às 09:00 horas do dia 25 de março de 2019, no mesmo endereço acima mencionado.

6.4.3. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

[Handwritten signature]



6.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não foram explicita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.4.5. Cada OSC/Entidade poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta apresentada.

6.4.6. Observado o disposto nos itens 6.4.3 e 6.4.4 deste Edital as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Os dados da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional;

b) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

c) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

e) O valor global.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs/Entidades concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos nas Tabelas 2, 3 e 4.

6.5.4. A avaliação individualizada, por objeto, e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados nas tabelas a seguir, bem como na adequação das propostas aos objetivos definidos item 6.4.6 e ao valor máximo previsto, de acordo com os itens 8.3 e 8.4.

l) Preparação de atletas da base (detecção formação, preparação e treinamento do atleta, realização de treinamentos e intercâmbios; participação em competições; contratação de equipe técnica interdisciplinar e aquisição de materiais e equipamentos esportivos).

Tabela 2: MANIFESTAÇÃO ESPORTIVA FORMAÇÃO. Columns: RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, Nº PROCESSO, DATA.

ASSINALE CONFORME SUA CONSIDERAÇÃO.

[Handwritten signature]



1. CRITÉRIO FUNDAMENTAIS

Obs.: A avaliação não satisfatória nestes critérios implica eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

Table with 3 columns: Descrição, Metodologia de Avaliação, Pontuação. Rows include: 1.1. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas... (Satisfatório/Não Satisfatório), 1.2. Descrição da realidade objeto da parceria... (Satisfatório/Não Satisfatório), 1.3. Adequação da proposta aos objetivos da política... (Satisfatório/Não Satisfatório), 1.4. Capacidade técnico-operacional... (Satisfatório/Não Satisfatório).

2. INCENTIVO ESPECIAL PARA INICIANTE

2.1. O proponente NÃO apresentou projetos nos últimos CINCO anos. (Considerar 1 ponto para cada ano SEM APRESENTAÇÃO) 05

3. ESTRUTURA E METODOLOGIA DO PROJETO

3.1. Os OBJETIVOS são claros e exequíveis, estando relacionado com as metas; 35

3.2. A JUSTIFICATIVA é pertinente e relevante apresentando argumentos adequados para a apresentação do projeto; 10

3.3. O DESENVOLVIMENTO é suficientemente explicativo, possibilitando a compreensão e deixando claro o funcionamento do projeto; 10

3.4. A descrição geral do projeto é clara, isto é, limpa e organizada, com ideias ordenadas e gramaticalmente correta; 05

3.5. O proponente/entidade apresenta suficiente experiência na modalidade apresentada; 05

4. ECONOMICIDADE

4.1. O projeto aproveita a infraestrutura e recursos humanos preexistentes, sem acréscimo de custos; 20

4.2. As despesas previstas para infraestrutura (locação de espaços e equipamentos) são necessárias para execução do projeto; 05

4.3. Os orçamentos apresentados condizem com os preços de mercado (recursos materiais e humanos); 05

4.4. A relação custo-benefício entre os custos previstos e os resultados esperados são condizentes; 05

5. UNIVERSALIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO

20

[Handwritten signature]



Table with 2 columns: Descrição and Pontuação. Rows include: 5.1. O universo de pessoas atendidas prevê a diversidade de entidades, de modalidades, de gênero, faixas etárias e outros; 05, 5.2. É uma proposta inovadora e/ou diferenciada que contemplam atividades que não são desenvolvidas na cidade; 05, 5.3. O projeto contempla atividades que não são desenvolvidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal; 05, 5.4. O projeto contempla atividades que não são desenvolvidas ou apoiadas pelo poder público no bairro e não região; 05, 6. GERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E VISIBILIDADE PÚBLICA 10, 6.1. O projeto prevê a promoção de geração e renda para o município (turismo); 05, 6.2. O projeto apresenta estratégias para interação e visibilidade com a população maringense e de outras localidades (quando couber); 05, 7. CONTRAPARTIDA SOCIAL 10, 7.1. O projeto oferece retorno de interesse público representado por distribuição de ingressos gratuitos, cedência de recursos humanos, espaço e equipamento para realização de eventos de interesse público, realização de projetos e programas comunitários, atividades beneficentes e outros; 10, PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL: 100

Tabela 3. MANIFESTAÇÃO ESPORTIVA RENDIMENTO

Table with 3 columns: RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, Nº PROCESSO, DATA.

ASSINALE CONFORME SUA CONSIDERAÇÃO.

1. CRITÉRIO FUNDAMENTAIS

Obs.: A avaliação não satisfatória nestes critérios implica eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

Table with 2 columns: Descrição, Metodologia de Avaliação. Rows include: 1.1. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas... (Satisfatório/Não Satisfatório), 1.2. Descrição da realidade objeto da parceria... (Satisfatório/Não Satisfatório).

[Handwritten signature]



1.3. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria. Satisfatório () Não Satisfatório ()

1.4. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Satisfatório () Não Satisfatório ()

Table with 3 columns: Pontuação Máxima, Pontuação Alcançada. Rows include: 2. MÉRITO 50, 2.1. O Projeto é Olímpico ou Paralímpico; 15, 2.2. O Projeto é prioritariamente modalidade com elevado apelo cultural, na cidade; 05, 2.3. O Projeto tem ampla divulgação; 05, 2.4. O Projeto possui elevado número de adeptos devidamente filiados, registrados e reconhecidos oficialmente pela principal instituição de fomento da modalidade no Brasil; 05, 2.5. O Projeto é formado unicamente pela categoria adulta (leia-se: principal) da respectiva modalidade; 05, 2.6. O Projeto disputa efetivamente e obrigatoriamente competições em âmbito estadual, nacional ou internacional, considerando as suas fases classificatórias; 05, 2.7. A modalidade em questão é reconhecida pela entidade máxima da mesma e participou em competições representando o Município, por meio de representatividade da sua modalidade; 05, 2.8. Os treinamentos serão sistemáticos (com no mínimo 5 (cinco) dias semanais); 05, 3. ESTRUTURA E METODOLOGIA DO PROJETO 15, 3.1. Os OBJETIVOS são claros e exequíveis, estando relacionado com as metas; 04, 3.2. A JUSTIFICATIVA é pertinente e relevante apresentando argumentos adequados para a apresentação do projeto; 04, 3.3. O DESENVOLVIMENTO é suficientemente explicativo, possibilitando a compreensão e deixando claro o funcionamento do projeto; 03, 3.4. A descrição geral do projeto é clara, isto é, limpa e organizada, com ideias ordenadas e gramaticalmente correta; 04, 4. ECONOMICIDADE 10, 4.1. O Projeto aproveita a infraestrutura, recursos humanos preexistentes, sem acréscimo de custos, caso necessite esta previsão, as despesas previstas para infraestrutura (locação de espaços e equipamentos) são necessárias para execução do projeto; 05

ASSINALE CONFORME SUA CONSIDERAÇÃO.

[Handwritten signature]



4.2. Os orçamentos apresentados condizem com os preços de mercado (recursos materiais e humanos); 05

5. GERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E VISIBILIDADE PÚBLICA

10

5.1. O projeto prevê a promoção de geração e renda para o município (turismo); 05

5.2. Há propugnação e disponibilidade do proponente com a interação e visibilidade do projeto com o público pitangense e de outras localidades; 05

6. CONTRAPARTIDA SOCIAL

15

6.1. O projeto oferece retorno de interesse público representado por distribuição de ingressos gratuitos, cedência de espaço e equipamento para realização de eventos de interesse público, oferta de vagas gratuitas, realização de projetos e programas comunitários, atividades beneficentes e outros; 15

PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL:

100

Os projetos serão avaliados pelos critérios globais e deverão atingir a pontuação mínima de 50% dos pontos ao menos em uma categoria para serem recomendados.

6.5. A falsidade de informações acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa, além de outras implicações, inclusive, na esfera criminal.

6.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (e), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, parceiros, benefícios, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á em suas Etapas 1 a 3 da fase de elaboração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas: a) não satisfatórias; b) que estejam em desacordo com o Edital; ou c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada - valor de referência - e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta e/ou inadequação ao orçamento disponível.

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. O resultado preliminar do processo de credenciamento será divulgado na página do site oficial da Prefeitura do Município de Pitanga na internet, iniciando-se o prazo para recurso.

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de credenciamento.

6.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão.

6.7.2. O recurso não terá efeito suspensivo.

6.7.3. O recurso não será conhecido quando interposto: fora do prazo; perante órgão incompetente; por quem não seja legitimado; ou após esaurida a esfera administrativa.

6.7.3.1. Na hipótese de ter sido interposto perante órgão incompetente, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

6.7.3.2. O não conhecimento do recurso não impede a Administração Pública de rever de ofício o ato ilegal, desde

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.132.903/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

que não ocorria preclusão administrativa.

6.7.4. Os recursos deverão ser protocolados pelas Recorrentes junto à Secretaria Municipal de Administração, sito no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, Pitanga - Paraná, nos prazos estabelecidos no item anterior, contendo a identificação da instituição proponente e meios de contato.

6.8. Etapa 6. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário da pasta responsável pela parceria, ou autoridade equivalente, com as informações necessárias à decisão final.

6.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário da pasta responsável pela parceria, ou autoridade equivalente, com as informações necessárias à decisão final.

6.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de credenciamento.

6.8.5. O acolhimento de recurso implicará inativação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Prefeito deverá homologar e divulgar em seu site eletrônico oficial o resultado definitivo do processo de credenciamento.

6.9.1. A homologação não gera direito para a OSC a celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei n. 13.019, de 2014).

6.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de credenciamento e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Assinatura do termo de colaboração.
6	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.132.903/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

7.2. Etapa 1: Convocação da OSC habilitada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a OSC habilitada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei n. 13.019, de 2014).

7.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei n. 13.019, de 2014).

7.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

7.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 7.2.2. desta Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração de compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços, no mínimo, 3 (três) fornecedores admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

7.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei n. 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificadas por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei n. 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou, respaldado, empregados, entre outros;
- d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.132.903/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
V - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da OSC;
VI - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da OSC;
VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - e Relação dos Dirigentes da Entidade;
X - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ele declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n. 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
XII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

7.2.5. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para tanto, tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 Pitanga-PR.

7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

7.3.1. A Administração Pública examinará o plano de trabalho apresentado por todas as OSCs selecionadas.

7.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

7.3.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei n. 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, esta será comunicada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente.

7.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos, sob pena de não celebração da parceria.

7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.132.903/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.5.4. AOSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos após a publicação do extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei n. 13.019, de 2014).

8. PROGRAMACÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento:

- a) 1) Órgão: Secretaria Municipal de esporte e Lazer;
- b) 10.002.27.813.1001.2.060 - Desenvolver atividades Esportivas
- c) 0.320.3.3.50.43.00.00.1000 Subvenções Sociais

8.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em execução financeira sequente ao do edital, deverá ser indicada a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

8.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apontamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

8.3. O valor total anual de recursos disponibilizados para o PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE PITANGA destinado as OSCs será de R\$ 160.000,00 (Centom e Sessenta mil reais).

8.4. O valor de referência para a realização dos objetos do termo de colaboração é em conformidade com o lote da tabela 1.

8.5. As liberações de recursos obedecerão aos cronogramas de desembolso, que guardarão consonância com as metas das parcerias, observado o disposto no art. 48 da Lei n. 13.019, de 2014.

8.5.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, art. 51 da Lei n. 13.019, de 2014.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.132.903/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

8.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei n. 13.019, de 2014.

8.6.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (arts. 63 da Lei n. 13.019, de 2014).

8.6.1.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (§ 1º do art. 63 da Lei n. 13.019, de 2014).

8.6.1.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie. (§ 2º do art. 63 da Lei n. 13.019, de 2014).

8.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei n. 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, denture outro); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função gratificada ou cargo de natureza especial, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

8.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei n. 13.019, de 2014.

8.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. CONTRAPARTIDA

9.1 - Expor o apoio da Secretaria de Esporte e Lazer de Pitanga em todas as ações desenvolvidas pela associação, bem como menção deste fato em sua exposição junto à mídia;

9.2 - Utilizar o símbolo do Governo do Município de Pitanga nos meios de divulgação do evento, tais como: peças produzidas; medalhas; banners; placas de homenagem; tofuzos; cartazes; faixas; folders; flyers; backdrop; certificados; revista oficial do evento; camisetas; bonês; e demais materiais e veículos de comunicação.

9.3 - Utilizar o símbolo do Governo do Município de Pitanga obrigatoriamente junto ao pólio das competições da modalidade, e expô-la através de banners e outros meios de mídia durante toda a competição esportiva, em lugar

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.132.903/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

visível e de destaque

9.4 - Utilizar o símbolo do Município de Pitanga junto à emissão de qualquer documento oficial produzido pela Associação;

9.5 - A inclusão de símbolos ou logomarcas de terceiros a parceria, em uniformes ou outros meios de divulgação, deverá ser justificada, demonstrando a natureza do vínculo e a contrapartida do terceiro interessado com o objeto da parceria, sob pena de restituição dos recursos aplicados no referido meio de divulgação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil pareira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos subitens 10.1.2. e 10.1.3. são de competência do Secretário da pasta responsável pela parceria, ou autoridade equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As sanções previstas nesta cláusula não excluem outras decorrentes da legislação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital permanecerá publicado em página de site eletrônico oficial na Internet: <http://www.pitanga.pr.gov.br/>, de modo a possibilitar que qualquer interessado possa se credenciar.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, por petição protocolada na Secretaria de Administração.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos,

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.132.903/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

deverão ser encaminhados, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: adm@pitanga2013@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quanto à modificação atinar à formação das propostas.

11.3. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou retribuição de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações prestadas produzirá efeitos jurídicos após a aprovação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, a foto poderá ter ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n. 13.019, de 2014.

11.6. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas a participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III - Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V - Projeto de Referências Para Termo Colaboração;

Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII - Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VIII - Termo de Autorização de Uso;

11.9. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Pitanga, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Pitanga, 15 de fevereiro de 2019

[Assinatura]

Malcol G. Calegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.132.903/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a ASSOCIAÇÃO _____ com sede na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ em Pitanga-PR, neste ato representada pela _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ da SSP/PR inscrita no CPF nº _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Inexigibilidade nº. 001/2019-PMP e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pitanga/PR, _____ de _____ de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.132.903/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO III
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da A ASSOCIAÇÃO:
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ em Pitanga-PR, neste ato representada pela _____ portador da Cédula de Identidade RG nº _____ da SSP/PR, inscrita no CPF nº _____ que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
(a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal;
(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a";
Nota explicativa: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas, o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC, sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei n. 13.019, de 2014).

Table with 3 columns: Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC, Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF, Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para execução do objeto da Mutua Cooperação, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pitanga/PR, de _____ de 2019.
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Handwritten signature and date



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO

Form with sections: I - DADOS CADASTRAIS, II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, III - PROJETO, 29 - NOME DO PROJETO, 30 - OBJETO.

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

31 - OBJETIVOS GERAIS E OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 31.1 - GERAL: Abordar a proposta pretendendo chegar? Vincular-se a outras iniciativas que extrapolam os limites da proposta. Seria o degrau mais alto de uma escada.
31.2 - ESPECÍFICOS: Representar a finalidade do projeto em questão, são degraus para chegar ao topo da escada, ao objetivo geral. Eles indicam o caminho a ser percorrido. O que exatamente você está fazendo e para quem? Defina quais são essas pessoas e aquilo que utilizará para ajudá-las.

32 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS

32.1 - METAS: Quantificar as atividades que serão desenvolvidas. As metas devem ser focadas no projeto como um todo. Anote o resultado final do seu projeto. Mantenha-o amplo.

32.2 - RESULTADOS ESPERADOS: São tangíveis e correspondem aos produtos finais de um conjunto de atividades em curto período. Apresentem a intensidade das ações. Qualificar o modo pelo qual a proposta será realizada. Ex: Ter participado de 10 competições (qualificam as atividades) de nível estadual (qualificam o tipo de atividade).

33 - JUSTIFICATIVA

Resalta a importância da proposta, contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Relaciona o problema nos âmbitos: nacional, estadual e local ou estadual, municipal e comunidade. Demonstra como as políticas públicas tratam deste problema. Caracteriza os beneficiários diretos e indiretos e grupos que têm interesses em relação à proposta.

34 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

O plano de aplicação refere-se ao desdobramento da dotação (verba) nos elementos previstos. Tais gastos devem, entretanto, ser desdobrados conforme os elementos de despesa previstos nas normas de contabilidade pública. Cada elemento de despesa possui um nome e um código.

Table with 2 columns: Descrição da natureza, especificação e valor das despesas previstas para execução da proposta, VALOR DAS DESPESAS.

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Table with 2 columns: Descrição da natureza, especificação e valor das despesas previstas para execução da proposta, VALOR DAS DESPESAS.

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Table with columns: Mês, Meta, Etapa, Especificação, Indic. Físico Unid., Duração Início, Término.

(Nome) PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO:

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO V
PROJETO REFERÊNCIAS PARA TERMO COLABORAÇÃO

- 1. PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE PITANGA
1.01. O "Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga" se caracterizará como um projeto socioesportivo público, orientado por profissionais qualificados com o objetivo de democratizar a prática da atividade física, inclusive aquela que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
1.02. A aprovação da Lei 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, representa uma grande conquista. Com sua entrada em vigor em 23 de janeiro de 2016 no âmbito dos Estados e Distrito Federal, e nos Municípios em 1º de janeiro de 2017, passa a ser estabelecido um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações por meio de novos instrumentos jurídicos.
A nova lei impacta as relações entre poder público e OSCs em todo o País. A sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações da sociedade civil como parceiras do Estado na garantia e elevação de direitos. As parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil qualificam as políticas públicas, aproximando as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a SOLUÇÃO DE PROBLEMAS SOCIAIS específicos de forma criativa e inovadora.
Do ponto de vista da incidência no ciclo das políticas públicas, as OSCs têm assumido diferentes papéis: sua presença pode ser observada tanto na etapa de formulação da política, por meio da participação em conselhos, comissões, comitês, conferências e compartilhamento de experiências de tecnologias sociais inovadoras; quanto na sua execução, por meio de parcerias com o poder público; além do monitoramento e avaliação, no exercício do controle social.
Objetiva-se com a nova lei, que a relação com OSCs, promova TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS ainda mais profundas, evidenciando a importância da comunidade de esforços, conhecimentos e aprendizados para o alcance de um Brasil mais justo e igualitário.
O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil tem abrangência nacional. Isso quer dizer que as mesmas regras serão válidas para as parcerias celebradas entre as OSCs e a administração pública federal, estadual, distrital e municipal.
A lei é dirigida a todas as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e não exige que as OSCs tenham títulos ou certificações específicas. Enfatiza o conceito de OSCs para fins desta Lei: as associações e fundações, as cooperativas sociais e as que atuam em prol do interesse público e as organizações religiosas.
Com a nova lei, o planejamento passa a ser um aspecto essencial nas relações de parceria e a OSC deverá destinar também os recursos necessários para a sua realização, sejam eles humanos, técnicos ou físicos. A partir deste conhecimento, ela poderá planejar as atividades que pretende realizar em um determinado período e os resultados que pretende alcançar, que podem variar de acordo com o tipo de parceria. O planejamento deve garantir que cada etapa do projeto seja desenvolvida de forma sincronizada com as demais, para que eventuais problemas identificados em uma fase não interfiram na seguinte. Deste modo, a etapa final de prestação de contas será o resultado lógico do bom cumprimento de todas as etapas do projeto.
1.03. A partir desse cenário, o projeto "Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga" ganha importância

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- por poder beneficiar uma parcela da população que se encontra em estado de fragilidade social e possui necessidade de intervenção pelo poder público, uma vez que políticas na área do esporte funcionam como uma importante ação voltada para a inclusão dos menos favorecidos na sociedade.
1.04. O "Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga" vem desenvolvendo projeto socioesportivo que impacta positivamente, ao oferecer a oportunidade à municipalidade de ingressar em atividades esportivas com cunho educacional e orientadas por profissionais qualificados.
1.05. Com o objetivo de dar continuidade a este funcionamento esportivo tão importante para a sociedade e cumprir com sua função de execução de políticas públicas de qualidade no setor esportivo, a SESP inicia uma Chamada Pública para contrato de "Produção e execução de projetos esportivos para Pitanga-PR" com uma organização social qualificada pelo Poder Executivo como apta para exercer o desenvolvimento de atividades de interesse público.
1.06. Este contrato está fundamentado sob os princípios da administração pública, empenhado no bem-estar da coletividade. Tais princípios, à luz do caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como da legislação infraconstitucional, devem nortear todos os atos administrativos e, inclusive, os procedimentos necessários. Ademais, visam impor aos atos de todo agente ou gestor público, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, proporcionando, destarte, à coletividade administrativa, a transparência e a ampliação da credibilidade quanto à administração do patrimônio público.
2. OBJETO
2.01. É objeto do presente processo de Chamamento Público a escolha da Organização Social para celebração do Contrato de "Produção e execução de projetos esportivos para Pitanga-PR", que afundam o esporte na e representem o Município em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Conferências Nacionais, Federações Estaduais, Comitê Olímpico Brasileiro - COB e Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, nas modalidades de em conformidade com os lotes da tabela 1, sem abandonar o cunho social do projeto, nas categorias:
- Esporte Educacional, (Formação)
- Esporte de Participação, (Estudantil)
- Esporte de Rendimento, (Estadual, Nacional, Internacional e Olímpico)
2.02. Valor a ser repassado.
2.02.1. Será repassado às entidades os valores anuais global de acordo com os lotes da tabela 1, de acordo com o cronograma de desembolso do plano de trabalho, a serem aplicados em ações de manutenção e execução do projeto de desenvolvimento esportivo de Pitanga, conforme o plano de trabalho, sendo vedada a sua utilização em ações que sejam objeto distintas deste termo de colaboração.
2.03. Prazo para execução
2.03.1. A execução das atividades terá duração de 10 (dez) meses.
3. INTRODUÇÃO
3.01. Em decorrência da execução do objeto espera-se proporcionar aos cidadãos acesso às práticas lúdicas, esportivas orientadas e iniciação esportiva de boa qualidade, associando o esporte como meio de inclusão social, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento integral dos usuários do programa.

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- 3.02. O presente Termo de Referência tem o propósito de nortear os participantes do Processo Seletivo para o Contrato de "Produção e execução de projetos esportivos para Pitanga-PR" na concepção do Projeto Básico.
3.03. Segundo a Lei Federal nº 8.886, de 21 de junho de 1993, um Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço, ou complexo de serviços que atendam o objeto da Mutua Cooperação.
3.04. Esse Projeto deverá ser elaborado com base em indicações técnicas preliminares que assegurem a viabilidade técnica e a possibilidade de obtenção do custo, a definição das metas, dos métodos e do prazo de execução.
3.05. Para o desenvolvimento da proposta é essencial que o participante do processo seletivo tenha um conhecimento prévio do "Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga" em questão além do conteúdo no Edital de Convocação Pública.
4. CONCEITO DO "PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE PITANGA"
4.01. O "Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga" promove à prática de atividades físicas e esportivas em Pitanga, como componentes dinâmicos de uma Política Pública de Esportes e Lazer da Cidade, comprometidos em oferecer acesso gratuito à população em atividades esportivas, de natureza educacional e de rendimento, orientada por profissionais qualificados.
5. OBJETIVO GERAL
5.01. Apresentar um projeto básico consonante com as Políticas Públicas voltadas ao desenvolvimento do Esporte e Lazer da Cidade de Pitanga para as modalidades em conformidade com os lotes da tabela 1.
5.02. Democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.
5.03. Firmar o município de Pitanga entre as mais desenvolvidas no esporte nacional.
6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
6.01. Deverão constar nos objetivos específicos, além dos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 os seguintes itens:
A oferta de treinos sistemáticos de diversas atividades físicas voltadas para os atletas da municipalidade;
A realização de eventos operacionais destinados aos atletas da municipalidade;
A realização de eventos estratégicos de caráter integrador, envolvendo a comunidade local e de outras regiões;
A articulação do projeto com as Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino,
A identificação dos usuários, através dos serviços prestados no projeto.
Os itens supracitados deverão compor de forma obrigatória os objetivos específicos, não limitando a apresentação de outros objetivos pela Organização Social. Cabe ressaltar que todos os objetivos deverão estar diretamente associados às metas estabelecidas no Plano de Trabalho.
6.02. OBJETIVOS EDUCACIONAL
Assegurar ao atleta em formação, o aprender e cuidar no processo de formação esportiva, como algo indissociável de forma que todas as ações atendam suas necessidades considerando o aspecto intelectual e linguístico, afetivo, físico, esportivo e social.

Handwritten signature

MUNICÍPIO DE PITANGA

- Desenvolver o processo ensino/aprendizagem esportivo utilizando recursos e materiais adequados de acordo com cada faixa etária, visando a aquisição de conhecimento e prática desportiva, sem deformar qualquer conceito de educação.

- 6.03. OBJETIVOS: Participação.
Massificar a prática de esportes através das atividades de iniciação esportiva.
Oportunizar a prática física a pessoas interessadas.

- 6.04. OBJETIVOS: Rendimento.
Dar a oportunidade para a inserção, o desenvolvimento e o aprimoramento de jovens com talentos esportivos com a finalidade de aumentar e dar qualidade à base esportiva nacional para um melhor desempenho nos esportes de competição.

MUNICÍPIO DE PITANGA

favoreça a participação de Pitanga em ações e eventos de caráter esportivo, inclusive os internacionais.

7. EVENTOS

7.01. Os eventos deverão ser classificados em:
Eventos Operacionais: são eventos que auxiliam e maximizam o desenvolvimento das atividades cotidianas do projeto (tabela 1, dentre outros).

Eventos Estratégicos: são eventos intitulados e discriminados, caracterizados por datas simbólicas, de grande mobilização de público. (Ex: Grandes Torneios Esportivos que envolvem todos os atletas do município).

7.02. O Programa de Trabalho deverá prever pelo menos 2 (dois) Eventos Estratégicos e 4 (quatro) Eventos Operacionais por ano de gestão. Os eventos (operações e estratégicos) deverão ser comprovados.

7.03. Torna-se obrigatória a presença da logomarca da Prefeitura de Pitanga/SESP em todas as peças de divulgação dos eventos realizados no projeto.

8. METAS

8.01. Atender 65 atletas entre as categorias iniciação e alto rendimento, em período, distribuídos da seguinte forma:

Table with 3 columns: Modalidade, Turnos, Número de Vagas. Rows for Iniciação and Rendimento.

8.02. Atender progressivamente a todos os atletas inscritos nos projetos da prática das modalidades em conformidade com os lotes de tabela 1 do Edital.

8.03. Melhorar a qualidade e quantidade de atletas praticantes das modalidades em conformidade com os lotes de tabela 1.

9. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL PRIORITÁRIA

9.01. O projeto do "Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga" deve prioritariamente oferecer seu serviço socioesportivo aos atletas de Pitanga.

9.02. Não obstante a abrangência territorial prioritária fica autorizada a inserção de atletas de outras localidades durante a execução do contrato.

10. RECURSOS HUMANOS

10.01. O quadro de recursos humanos deverá ser proposto pela Organização parceira, preenchendo-se o Quadro Geral de Despesas com composição dos custos de salários e encargos.

10.02. A entidade selecionada deverá possuir em seus quadros profissionais responsáveis pelo desenvolvimento das atividades relacionadas às áreas esportivas.

10.03. Quando necessário, os profissionais deverão estar devidamente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais.

10.04. Os profissionais deverão ser contratados pela entidade selecionada no regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

MUNICÍPIO DE PITANGA

10.05. Especificações

11.05.01. O quantitativo de profissionais, compete à Organização Social proponente a apresentação do quadro de profissionais que desempenhará suas atividades no projeto.

11. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS

11.01. A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida a responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

11.02. Os profissionais contratados pela CONTRATADA para a prestação das atividades no projeto deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

11.03. Os profissionais técnicos deverão ter formação em curso de Educação Física, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.

11.04. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem: os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.

11.05. Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação das atividades do projeto - deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender as normas e requisitos próprios.

11.06. Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

11.07. Na hipótese de contratação de serviços de terceiros, os contratos entre a CONTRATADA e os terceiros deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à CONTRATANTE, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

11.08. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

11.09. O conhecimento da CONTRATANTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONTRATADA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão.

12.0. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade a CONTRATANTE.

12.1. A seleção de pessoal pela CONTRATADA deverá ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela própria.

12.2. A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados aos atletas.

MUNICÍPIO DE PITANGA

12. PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

12.01. A Organização proponente será responsável pelo processo de recrutamento e seleção de pessoal, que será notificado pelos atos de formação técnica, media pela formação profissional e experiência e do perfil do candidato.

12.02. Para a seleção dos profissionais, a Organização deverá minimamente, utilizar como ferramentas:
recepção de currículos;
entrevista; e
Aula prática.

12.03. Nas etapas de entrevista e aula prática será composta uma comissão com integrantes da Organização.

12.04. As etapas de seleção serão as seguintes:
a. análise dos currículos recebidos;
b. realização de entrevista eliminatória com os candidatos selecionados no item a;
c. realização de aula prática com os candidatos selecionados no item b. Somente para os cargos de técnico e instrutor.

13. CAPACIDADE TÉCNICA

13.01. Será exigida da organização proponente a comprovação da sua capacidade técnica.

14. PARCERIAS

14.01. Todas as parcerias entre a Organização Social que envolva o projeto, importando ou não em fontes alternativas de recursos, conforme previsto no Edital de Convocação Pública, sejam com instituições ou empresas, de quaisquer áreas de atividades, seja por convênio, termo de cooperação técnica ou outro instrumento jurídico, efetivo devem ser imprescindivelmente autorizadas pela SESP, de acordo com a conveniência e a oportunidade.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.01. A Organização Social contratada deverá apresentar relatório completo das atividades desenvolvidas e dos atendimentos, que servirá para efeitos de acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação e da movimentação financeira e patrimonial a cada bimestre. A entrega do relatório bimestral deverá ser feita até o 10º dia do mês subsequente ao final do bimestre, cotejando a disposição, sempre que solicitada, toda a documentação referente ao contrato de gestão.

15.02. Esse relatório deverá ter como base o quadro de indicadores e metas.

15.03. Sem prejuízo do relatório acima mencionado, bimestralmente, para fins de liberação de parcela, será apresentada a prestação de contas que deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- relatório de execução físico-financeiro, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor da cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado; conciliação do saldo bancário; cópia do extrato da conta-corrente bancária, da caderneta de poupança ou operação realizada no mercado financeiro, previstas em lei; folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco; cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS) e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas; cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados; cópia de todos os contratos celebrados no período.

MUNICÍPIO DE PITANGA

Notas fiscais e demais documentos pertinentes relativos ao material permanentemente adquirido com recursos provenientes do presente CONTRATO, documentação comprobatória da destinação da rubrica "Custos Operacionais".

15.04. Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal da Organização Social.

15.05. O cumprimento das metas será avaliado pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer e aos órgãos de controle interno e externo.

15.06. Todas as inconsistências apontadas devem ser analisadas e explicadas na prestação de contas bimestral entregue à SESP.

15.07. As despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas no repasse imediatamente posterior, sem prejuízo do cumprimento das metas estipuladas no presente Contrato. As glosas serão previamente discutidas entre as partes contratantes, sendo aberto à CONTRATADA o direito de complementar e/ou formular explicações que se façam necessárias ao impedimento das mesmas, desde que respeitados os prazos estabelecidos pela SESP para apresentação de justificativas.

15.08. As associações esportivas deverão prestar contas quanto ao repasse obtido do município, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE), com os devidos protocolos na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que, por sua vez, as encaminhará diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda, para análise e parecer.

16. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO

16.01. O Programa de Trabalho deverá ser apresentado conforme o Anexo IV, em 01 (uma) via, com assinatura e carimbo do responsável pela instituição, responsável pela elaboração, coordenador e assistente de coordenação do projeto (deste último, se houver) na última página, com rubrica em todas as páginas.

16.02. Ao Programa de Trabalho apresentado deverão ser anexadas todas as documentações exigidas pelo edital de seleção de projetos.

16.03. É obrigatória a utilização dos modelos de formulários apresentados como anexos, assim como é obrigatório o preenchimento de todos eles, sob pena de desclassificação do Plano de Trabalho.

16.04. A desconformidade aos padrões e documentações exigidas por este projeto básico e por edital incorrerá na desclassificação do Programa de Trabalho apresentado.

16.05. Não serão aceitos Programas de Trabalho encaminhados por e-mail ou pelo correio, bem como entregues em disquete, CD, pen drive ou outro meio digital.

17. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO

17.01. O Programa de Trabalho será avaliado conforme critérios da planilha do Quadro 1 Critério de Avaliação do Programa de Trabalho - do Edital de Convocação Pública, por comissão de seleção específica, nomeada por decreto.

18. DOCUMENTOS A SEREM CONSULTADOS

18.01. Estará à disposição para consulta dos interessados o Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Pitanga, sito ao Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, Centro - Pitanga - Paraná. O horário de funcionamento das 08:00 às 13:30 e das 13:30 às 17:00.

18.02. O Edital e seus anexos poderão ser acessados na página http://www.pitanga.pr.gov.br.

18.03. As dúvidas provenientes do Edital e de seus anexos poderão ser dirimidas através do telefone (42) 3646-1122.

MUNICÍPIO DE PITANGA

18.04. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: admptitanga2013@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.01. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

MUNICÍPIO DE PITANGA

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO: _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrita no CPF nº _____, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a cidade entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades controladas ou por afinidade até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades controladas ou por afinidade até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades controladas ou por afinidade até o segundo grau.

Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suscitadas temporária ou permanentemente pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgado responsável por falta grave e inabilitado para a execução de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pitanga/PR, de _____ de _____ de 2018.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MUNICÍPIO DE PITANGA

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGA/PR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SESP, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, _____

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O MUNICÍPIO DE PITANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.172.907/0001-08 com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, neste cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Pitanga, Sr. Maicol G. Callegari Rodrigues em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP, Gestora do "Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga" com o exto Lei Municipal nº 2.139, de 15 de maio de 2018, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, da SESP/PR e inscrito no CPF nº _____.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: A ASSOCIAÇÃO _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrita no CPF nº _____.

Os PARTICIPES acima qualificados, nos termos do Processo n.º _____/2017, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e das leis orientadoras vigentes, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

11. Este Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento público nº _____/2019 ou ato de dispensa ou inexigibilidade publicado no (XX) de (XX) de (XX) de _____, tem por objeto a conjugação de esforços para a produção e execução dos projetos esportivos de Pitanga-PR, com vistas ao incentivo financeiro a pessoa jurídica sem fins lucrativos, interessados em executar, conforme a Lei 2.139/2018 beneficiado pelo "Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga", com fim específico neste Termo de Colaboração de representar a modalidade de _____ nos Jogos Oficiais do Paraná e fomentar a modalidade no município de Pitanga em todas as idades, categorias e provas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

11.1. O objeto desta Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da administração pública.

12. O projeto será produzido e executado, conforme as condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO Nº _____/2019 - SESP, Lei Federal 13.019/14, e alterações, no que couber, Lei Municipal 2.139/2018.

12.1. - Representar Pitanga na modalidade de _____ nos Jogos Oficiais do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

12.2. - Desenvolver a modalidade de _____ nas categorias de formação, estudantis e rendimento.

12.3. - Participar de Competições Oficiais de _____ sediadas por Federações e

MUNICÍPIO DE PITANGA

Confederação.

1.2.4. - Fomentar a modalidade de _____ no município de Pitanga em todas as idades e categorias, conforme detalhado no Plano de Referência, ANEXO VI.

1.2.5. - Desenvolver projetos de formação esportiva na modalidade de _____ com carga horária de 12 horas semanais nos locais, dias e horários definidos nos lotes da tabela 1 do EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO - PARCERIAS do "Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga" Nº _____.

1.2.5.1 - Os horários e locais definidos poderão ser reajustados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da SESP, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão, que poderá, se for o caso, manifestar-se contrariamente à alteração.

1.2.5.2 - A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

1.2.5.3 - A SESP poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. São obrigadas da administração pública:

2.1.1. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.1.1. Está impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoal que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil parceiras, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

2.1.1.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2. Registrar no SIT os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

2.1.3. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração do parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, informando previamente à organização da sociedade civil e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.1.4.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: 2.1.4.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; 2.1.4.1.2. Análise das atividades realizadas, o cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho; 2.1.4.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública; 2.1.4.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ 76.172.907/0001-08 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- 2.1.4.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
2.1.5. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
2.1.6. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 3.1. São obrigações da organização da sociedade civil:
3.1.1. Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
3.1.2. Registrar no SIT os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
3.1.3. Divulgar, na Internet e em locais visíveis das suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
3.1.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
3.1.3.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
3.1.3.3. Descrição do objeto da parceria;
3.1.3.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
3.1.3.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
3.1.3.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
3.1.4. Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;

Handwritten signature and date 39

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ 76.172.907/0001-08 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- 3.1.6. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplimento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
3.1.7. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício;
3.1.8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
4.2. São obrigações do gestor da parceria:
4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
4.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de índices de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
4.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada;
4.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
4.2.5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil;
4.2.6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;
4.2.6.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que concedeu direitos de uso de tais bens;
4.2.6.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

4.3. De acordo com a alínea "g" inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, o gestor desta parceria será lotado na Secretaria de Esportes e Lazer, portador do CPF sob o nº _____, servidor, ocupante do cargo de _____.

4.3.1. Na hipótese do gestor, deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Handwritten signature and date 40

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ 76.172.907/0001-08 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- 4.3.2. São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil parceiras;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Este Termo de Colaboração terá vigência até ... de ... de 2019, conforme Plano de Trabalho, contado a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Pitanga/PR, podendo ser prorrogada, para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Pitanga, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
a) Órgão: 15; Secretaria de esporte e Lazer.
b) Unidade
c) Função:
d) Sua Função:
e) Programa:
f) Projeto/Atividade:
g) Desdobramento:
h) Fonte de Recurso:
i) Natureza da Despesa: subvenções Sociais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados em R\$ _____ e distribuídos da seguinte forma:

7.1.1. R\$ _____ relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na cláusula sexta;

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
8.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
8.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
8.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;

Handwritten signature and date 41

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ 76.172.907/0001-08 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- 8.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
8.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

84. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DAS DESPESAS

- 91. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
92. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas tendo em conta:
92.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
92.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública e inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
93. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:
93.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
93.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
93.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:
9.4.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
9.4.1.1. O pagamento da remuneração a equipes contratadas pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público;
9.4.2. Despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
9.4.3. Custos indiretos, na proporção presente no Plano de Trabalho aprovado;
9.4.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Handwritten signature and date 42

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ 76.172.907/0001-08 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- 10.1. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisado para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso.

CLÁUSULA ONZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SIT, permitindo a visualização por qualquer interessado;
11.1.1. Os documentos incluídos pela entidade no SIT, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas;
11.1.2. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no SIT;
11.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
11.2.1. Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
11.2.2. Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
11.2.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
11.2.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
11.2.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
11.2.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
11.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
11.3.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
11.3.2. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;
11.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração ou Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
11.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
11.4.2. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
11.5. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

Handwritten signature and date 43

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ 76.172.907/0001-08 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- 11.5.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
11.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;
11.5.3. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de análise do gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
11.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
11.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;
11.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;
11.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;
11.7. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto;
11.7.1. O prazo referido no subitem 11.7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado;
11.8. O disposto no subitem 11.7 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria;
11.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
11.9.1. Aprovação da prestação de contas;
11.9.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
11.9.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;
11.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;
11.10.1. O prazo referido no subitem 11.9 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;
11.10.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;
11.11. O transcurso do prazo definido nos termos do subitem 11.9, sem que as contas tenham sido apreciadas:

Handwritten signature and date 44

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ 76.172.907/0001-08 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- 11.111. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
11.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impõe a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi utilizada a apreciação pela administração pública.

11.2. As prestações de contas serão avaliadas:

- 11.2.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
11.2.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
11.2.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
11.2.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
11.2.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
11.2.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
11.2.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
11.13. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação;

11.4. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

11.5. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

- 12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
12.2. A inclusão de símbolos ou logomarcas de terceiros a parceria, em uniformes ou outros meios de divulgação, deverá ser justificada, demonstrando a natureza do vínculo e a contrapartida do terceiro interessado com o objeto da parceria, sob pena de restituição dos recursos aplicados no referido meio de divulgação;

CLÁUSULA TREZE - DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele

Handwritten signature and date 45

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ 76.172.907/0001-08 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- 13.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente;

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos participantes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória;

CLÁUSULA QUINZE - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- 15.1.1. Advertência;
15.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todos as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.1.2;
15.2. As sanções estabelecidas nos subitens 16.1.2 e 16.1.3 são de competência exclusiva do administrador público da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do seu objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Pitanga/PR, a qual deverá ser providenciada pela administração pública;

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1. Acordam os participantes, ainda, estabelecer as seguintes condições:
17.1.1. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SIT;
17.1.2. As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SIT serão remetidas por correspondência ou fax e

Handwritten signature and date 46

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ 76.172.907/0001-08 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

- 17.1.3. As mensagens e documentos resultantes da transmissão via fax não poderão ser constituídos em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
17.1.4. As reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
17.1.5. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SIT deverão ser supridas através da regular instrução processual;

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Colaboração será o da Comarca de Maringá/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o setore;

18.1.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 3 vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partes.

Pitanga, _____ de _____ de 2019.

Prefeito do Município de Pitanga

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

(... nome...)
Representante Legal

Handwritten signature and date 47



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 16.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

ANEXO VIII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO / Rever essa autorização

CONTRATO Nº: XXX/2019 - SESP

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o Sr. SSIWPR, inscrito no CPF nº n.º, brasileiro, casado, portador da C/RG n.º, matriculado n.º, residente e domiciliado em Pitanga/PR, doravante denominado

2. de outro lado, Associação, com sede na pessoa jurídica inscrita no CNPJ, nesta cidade, telefones: e, neste ato representada por seu Presidente, inscrito no CPF nº n.º, com endereço doravante denominada AUTORIZADA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo de Autorização de Uso de Bem Imóvel, que se regerá pelas disposições da Lei Orgânica de Pitanga, da Lei Federal nº 8.005/93 e pelas condições a que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a autorização de uso, do AUTORIZADOR a favor da AUTORIZADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área permitida em uso, objeto deste instrumento, será utilizada, exclusivamente, para desenvolvimento do Projeto Associação, realizado pela tabela abaixo, com validade até 31/12/2019.

Table with 3 columns: Dias, Horários, Turma

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá à AUTORIZADA disponibilizar para os treinamentos, profissional de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física, bem como apresentar ao AUTORIZADOR a cópia, atualizada, do GREF do profissional.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A AUTORIZADA se responsabilizará por possíveis danos ao Patrimônio Público, tais como picapichas, depredações e/ou vandalismo de qualquer natureza, que venham a ocorrer durante a realização das atividades, cometidos por atletas, membros da comissão técnica ou terceiros.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 16.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Caberá à AUTORIZADA efetuar a limpeza do local durante e após a utilização, bem como retirar todos os equipamentos por ela utilizados, imediatamente após o encerramento. Além disso, deverá reverter o local livre de marcações e quaisquer modificações que alterem o aspecto natural do mesmo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A AUTORIZADA não poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, do AUTORIZADOR, sob pena de rescisão do mesmo.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Fica a AUTORIZADA ciente que a realização dos treinamentos nos dias e horários acordados, através da CLÁUSULA SEGUNDA, ficará condicionada à realização de outros eventos agendados pela Secretaria de Esportes e Lazer para este local. Entretanto, caberá ao AUTORIZADOR a prévia comunicação quando da realização de jogos e eventos à AUTORIZADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A AUTORIZADA se obriga a incluir o brasão do Município, com as dizeses "Apelo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer", dando-lhes o devido destaque, em todo material publicitário (flyers, banners, faixas ou similares) utilizados no espaço.

CLÁUSULA QUARTA: Não será permitido no local e nas imediações, a colocação de barracas para comercialização de produtos de qualquer natureza e fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior do Espaço Esportivo.

CLÁUSULA QUINTA: Fica o AUTORIZADOR, por si ou por seu representante legal, autorizado a vistoriar o objeto do presente Contrato, quando julgar necessário.

CLÁUSULA SEXTA: O AUTORIZADOR acompanhará todos os trabalhos da AUTORIZADA, podendo rescindir o presente contrato, caso constatar qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas na presente Autorização de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nas rescisões previstas na Cláusula anterior, a AUTORIZADA perderá todos os direitos inerentes à Autorização de Uso, ficando ressalvado à Administração o direito de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.866/93.

CLÁUSULA OITAVA: Fica averçado entre as partes que a AUTORIZADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, decorrentes desta Autorização, ficando o AUTORIZADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais danos ou despesas.

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: A cessação do espaço é a título gratuito, portanto, fica proibido a cobrança de taxas de inscrição dos participantes, principalmente cobrança para teste seletivo, mensaisidades e afins, bem como de ingressos de espectadores e qualquer tipo de cobrança que possa reverter lucro à AUTORIZADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e acordadas, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, a tudo presentes.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 16.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Maringá de de de 2019.

PI/AUTORIZADOR:

Secretário de Esportes e Lazer

Diretor Técnico

PI/AUTORIZADA:

(Nome) (Função)

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DA PRÓPRIA INFRAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, autarquia estadual inscrita no CGC/ME nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Reboças nº 1206, bairro Reboças, na Cidade de Curitiba - PR, neste ato representada por MARCOS ZESCHOTKO, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado em Pitanga - PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.302.149-6/PR e inscrito no CPF/ME sob nº 530.467.579-72, exercendo o cargo de Chefe Regional do IAP - Escritório Regional de Pitanga, doravante denominado de COMPROMITENTE, e do outro lado, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, CNPJ nº 95.684.544/0001-26, pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ REINOLDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Agente Político Prefeito Municipal, residente e domiciliado no município de Santa Maria do Oeste - PR, Portador da Carteira de Identidade sob nº 1.235.436-3/PR inscrito no CPF/ME sob nº 508.688.109-91, e CLAUDIO LEAL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José de França Pereira nº 10 - Centro, Município de Santa Maria do Oeste, Portador da Carteira de Identidade sob nº 3.531.523-3 e inscrito no CPF/ME sob nº 348.255.171-53 doravante denominados de COMPROMISSÁRIOS, nos termos do § 4º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, artigos 146 e 147 do Decreto Federal nº 6.514/08, § 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 385, II e VIII do Código de Processo Civil, celebram o presente Termo de Compromisso, em caráter irrevogável, com a finalidade de converter em multa simples administrativa ambiental imposta ao infrator em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, na forma estabelecida pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL. O presente Termo de Compromisso refere-se à infração administrativa ambiental imputada ao Compromissário através do Auto de Infração Ambiental nº 114312 e 114313 lavrados em 07/01/16, objeto dos processos administrativos protocolados sob nº 13.908.237-0 e 13.908.331-8.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO. O Compromissário executará as obras/atividades abaixo discriminadas, conforme projeto aprovado, com a finalidade de recuperar os danos causados pela infração administrativa praticada - artigo 140, I do Decreto Federal nº 6.514/08.

- 1- Efetuar no local dos danos nas coordenadas UTM 22J - 411676E/ 7242125N, o plantio de 2.900 (duas mil e novecentas) mudas de árvores nativas das seguintes espécies: Araçá, Aroeira Pimenteira, Canafístola, Branquilha, Ipê amarelo e Pitanga;
2 - As mudas deverão ser plantadas com espaçamento de 1,0 m x 1,50;
3 - Controlar as formigas cortadeiras pelo menos 30 dias antes do plantio e manter as mudas capinadas, para propiciar seu bom desenvolvimento;
4 - Fazer o replantio de mudas eventualmente mortas, após 20 dias;
5 - As mudas deverão ser plantadas a partir do dia 21/09/2018, com espaçamento de 2,0 x 2,5 m, coroar as mudas;
6 - Cuidar das mudas até seu completo desenvolvimento;
7 - No lado do Sr. Cláudio Leal, o proprietário deve, isolar a área mediante a construção de cerca respeitando os 15 m da área de preservação permanente, conforme Lei Estadual nº 18295/2014.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO. O prazo para cumprimento das obrigações assumidas na cláusula segunda é de 30 (trinta) dias a partir de 21/09/2018, podendo, a critério do Compromitente, a ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que requerido e devidamente justificado pelo Compromissário por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da multa originalmente imposto terá desconto de 40% após o cumprimento das obrigações assumidas pelo autuado, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO. O Compromitente monitorará e avaliará a execução das obras/atividades constantes na cláusula terceira, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido como decorrência do cumprimento da legislação ambiental federal e estadual em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente da atividade de monitoramento e fiscalização a ser exercida pelo Compromitente obriga-se o Compromissário a apresentar relatórios instruídos com ilustração fotográfica e demais elementos adequados para comprovar que as obrigações assumidas estão sendo cumpridas conforme cronograma de execução aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas e judiciais frente a futuro descumprimento pelo Compromissário das normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO. O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas na cláusula terceira no prazo previsto na cláusula quarta sujeitará o Compromissário ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondente ao valor da multa convertida, sem prejuízo do pagamento da multa administrativa originalmente imposta pelo auto de infração lavrado e da recuperação do dano ambiental causado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENUNCIA E CONFISSÃO DE AUTORIA. O Compromissário ao assinar o presente Termo, renuncia ao direito de recorrer administrativamente, a renúncia a eventuais prazos prescricionais e também implica na confissão de autoria, materialidade e extensão do dano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE. O presente Termo de Compromisso será publicado no diário oficial, mediante extrato, às expensas do Compromissário.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO. O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, do artigo 385, II e VIII do Código de Processo Civil e 146, § 4º, II do Decreto Federal nº 6.514/08.

CLÁUSULA NONA - DO FORO. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, com exclusividade, para dirimir possíveis divergências entre as partes.

O presente Termo de Compromisso, depois de lido e aceito pelas partes, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.



Table with 2 columns: LOCAL, DATA, NOME DO REPRESENTANTE DO IAP, ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO IAP, NOME DO COMPROMISSÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL, ASSINATURA DO COMPROMISSÁRIO, TESTEMUNHAS, ASSINATURA

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (41) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP: 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camara.pitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

PORTARIA Nº 13/2019

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o art. 26 da Lei nº 2071, de 28 de junho de 2017 e o art. 120 da Lei Municipal nº 784, de 20 de dezembro de 1996

RESOLVE

Art. 1º Conceder adicional por tempo de serviço à servidora Caroline Buchmann Dias, matrícula nº 501, a partir de 13 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 13 de fevereiro de 2019.

Flavio de Lemos Ottoni Pauloski
Presidente



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22º R.S. de Ivaiporã - Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

EDITAL 001/2019 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019
CONCURSO PÚBLICO 001/2018

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital do Concurso Público nº 001/2018, homologado através do Edital de Homologação publicado em 13 de fevereiro de 2019, ficam CONVOCADOS os candidatos abaixo relacionados, a comparecer à sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, situada na Rua Professora Diva Proença, nº 500, Centro, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação, conforme item 18.6 do Concurso 001/2018 para junto ao Departamento de Recursos Humanos, mundos dos documentos a seguir relacionados, demonstrando interesse na assunção do Cargo:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Table with 4 columns: CANDIDATO(A), INSCRIÇÃO, IDENTIDADE, CLASSIFICAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A NOMEAÇÃO:

Conforme itens - 2, 3 e 18.7. Por ocasião da posse, o candidato habilitado e nomeado deverá comprovar o cumprimento dos requisitos básicos constantes nos itens do cargo a que for nomeado, além de apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

18.7.1 - Para a contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
b) CPF e fotocópia;
c) Registro no órgão de classe e fotocópia autenticada (quando for o caso);
d) Certificado de nascimento ou casamento e fotocópia;
e) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino;
f) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia;

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro - Ivaiporã - Pr. CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472 - 0649; Fone fax: (43) 3472 - 1795 - e-mail: cisivaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22º R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

- g) Cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
- h) Comprovante de escolaridade exigida;
- i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- j) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- k) Cópia do RG e CPF do cônjuge;
- l) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- m) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- n) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- o) Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função públicos federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;
- p) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- q) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, emitido pelo Médico do Trabalho.

A não apresentação dos documentos acima por ocasião da contratação implicará a impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público 001/2018.

Registre-se e publique-se.

Ivaiporã, 15 de fevereiro de 2019.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro – Ivaiporã – Pr. CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472 – 0649; Fone fax: (43) 3472 – 1795 – e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22º R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

EDITAL 002/2019 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019
CONCURSO PÚBLICO 001/2018

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital do Concurso Público nº 001/2018, homologado através do Edital de Homologação publicado em 13 de fevereiro de 2019, fica **CONVOCADO** o candidato abaixo relacionado, a comparecer à sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, situada na Rua Professora Diva Proença, nº 500, Centro, **no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação**, conforme item 18.6 do Concurso 001/2018 para junto ao Departamento de Recursos Humanos, munido dos documentos a seguir relacionados, demonstrando interesse na assunção do Cargo:

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
João Marcos Shawarski	004.200.250-77	132958831	1

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A NOMEAÇÃO:

Conforme itens – 2, 3 e 18.7: Por ocasião da posse, o candidato habilitado e nomeado deverá comprovar o cumprimento dos requisitos básicos constantes nos itens do cargo a que for nomeado, além de apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- 18.7.1 - Para a contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
 - b) CPF e fotocópia;
 - c) Registro no órgão de classe e fotocópia autenticada (quando for o caso);
 - d) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
 - e) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino;
 - f) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia;
 - g) Cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro – Ivaiporã – Pr. CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472 – 0649; Fone fax: (43) 3472 – 1795 – e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22º R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

- h) Comprovante de escolaridade exigida;
- i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- j) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- k) Cópia do RG e CPF do cônjuge;
- l) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- m) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- n) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- o) Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função públicos federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;
- p) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- q) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, emitido pelo Médico do Trabalho.

A não apresentação dos documentos acima por ocasião da contratação implicará a impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público 001/2018.

Registre-se e publique-se.

Ivaiporã, 15 de fevereiro de 2019.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro – Ivaiporã – Pr. CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472 – 0649; Fone fax: (43) 3472 – 1795 – e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22º R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

EDITAL 003/2019 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019
CONCURSO PÚBLICO 001/2018

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital do Concurso Público nº 001/2018, homologado através do Edital de Homologação publicado em 13 de fevereiro de 2019, fica **CONVOCADO** o candidato abaixo relacionado, a comparecer à sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, situada na Rua Professora Diva Proença, nº 500, Centro, **no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação**, conforme item 18.6 do Concurso 001/2018 para junto ao Departamento de Recursos Humanos, munido dos documentos a seguir relacionados, demonstrando interesse na assunção do Cargo:

CARGO: ADVOGADO

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
Matheus Fellippe de Oliveira da Silva	004.200.229-14	96888490	1

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A NOMEAÇÃO:

Conforme itens – 2, 3 e 18.7: Por ocasião da posse, o candidato habilitado e nomeado deverá comprovar o cumprimento dos requisitos básicos constantes nos itens do cargo a que for nomeado, além de apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- 18.7.1 - Para a contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
 - b) CPF e fotocópia;
 - c) Registro no órgão de classe e fotocópia autenticada (quando for o caso);
 - d) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
 - e) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino;
 - f) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia;

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro – Ivaiporã – Pr. CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472 – 0649; Fone fax: (43) 3472 – 1795 – e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22º R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

- g) Cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
- h) Comprovante de escolaridade exigida;
- i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- j) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- k) Cópia do RG e CPF do cônjuge;
- l) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- m) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- n) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- o) Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função públicos federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;
- p) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- q) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, emitido pelo Médico do Trabalho.

A não apresentação dos documentos acima por ocasião da contratação implicará a impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público 001/2018.

Registre-se e publique-se.

Ivaiporã, 15 de fevereiro de 2019.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro – Ivaiporã – Pr. CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472 – 0649; Fone fax: (43) 3472 – 1795 – e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22º R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

EDITAL 004/2019 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019
CONCURSO PÚBLICO 001/2018

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital do Concurso Público nº 001/2018, homologado através do Edital de Homologação publicado em 13 de fevereiro de 2019, fica **CONVOCADO** o candidato abaixo relacionado, a comparecer à sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, situada na Rua Professora Diva Proença, nº 500, Centro, **no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação**, conforme item 18.6 do Concurso 001/2018 para junto ao Departamento de Recursos Humanos, munido dos documentos a seguir relacionados, demonstrando interesse na assunção do Cargo:

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
Bruno Gabriel Rodrigues Garcia	004.200.240-58	107499520	1

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A NOMEAÇÃO:

Conforme itens – 2, 3 e 18.7: Por ocasião da posse, o candidato habilitado e nomeado deverá comprovar o cumprimento dos requisitos básicos constantes nos itens do cargo a que for nomeado, além de apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- 18.7.1 - Para a contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
 - b) CPF e fotocópia;
 - c) Registro no órgão de classe e fotocópia autenticada (quando for o caso);
 - d) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
 - e) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino;
 - f) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia;
 - g) Cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro – Ivaiporã – Pr. CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472 – 0649; Fone fax: (43) 3472 – 1795 – e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22º R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

- h) Comprovante de escolaridade exigida;
- i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- j) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- k) Cópia do RG e CPF do cônjuge;
- l) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- m) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- n) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- o) Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função públicos federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;
- p) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- q) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, emitido pelo Médico do Trabalho.

A não apresentação dos documentos acima por ocasião da contratação implicará a impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público 001/2018.

Registre-se e publique-se.

Ivaiporã, 15 de fevereiro de 2019.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro – Ivaiporã – Pr. CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472 – 0649; Fone fax: (43) 3472 – 1795 – e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22º R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

EDITAL 005/2019 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019
CONCURSO PÚBLICO 001/2018

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital do Concurso Público nº 001/2018, homologado através do Edital de Homologação publicado em 13 de fevereiro de 2019, fica **CONVOCADA** a candidata abaixo relacionada, a comparecer à sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, situada na Rua Professora Diva Proença, nº 500, Centro, **no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação**, conforme item 18.6 do Concurso 001/2018 para junto ao Departamento de Recursos Humanos, munida dos documentos a seguir relacionados, demonstrando interesse na assunção do Cargo:

CARGO: CONTADOR

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
Raniele Costa Furlan	004.200.240-73	107801480	1

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A NOMEAÇÃO:

Conforme itens – 2, 3 e 18.7: Por ocasião da posse, o candidato habilitado e nomeado deverá comprovar o cumprimento dos requisitos básicos constantes nos itens do cargo a que for nomeado, além de apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- 18.7.1 - Para a contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
 - b) CPF e fotocópia;
 - c) Registro no órgão de classe e fotocópia autenticada (quando for o caso);
 - d) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
 - e) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino;
 - f) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia;
 - g) Cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro – Ivaiporã – Pr. CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472 – 0649; Fone fax: (43) 3472 – 1795 – e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22º R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

- h) Comprovante de escolaridade exigida;
- i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- j) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- k) Cópia do RG e CPF do cônjuge;
- l) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- m) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- n) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- o) Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função públicos federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;
- p) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- q) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, emitido pelo Médico do Trabalho.

A não apresentação dos documentos acima por ocasião da contratação implicará a impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público 001/2018.

Registre-se e publique-se.

Ivaiporã, 15 de fevereiro de 2019.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro – Ivaiporã – Pr. CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472 – 0649; Fone fax: (43) 3472 – 1795 – e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22º R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

EDITAL 006/2019 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019
CONCURSO PÚBLICO 001/2018

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital do Concurso Público nº 001/2018, homologado através do Edital de Homologação publicado em 13 de fevereiro de 2019, fica **CONVOCADO** o candidato abaixo relacionado, a comparecer à sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, situada na Rua Professora Diva Proença, nº 500, Centro, **no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação**, conforme item 18.6 do Concurso 001/2018 para junto ao Departamento de Recursos Humanos, munido dos documentos a seguir relacionados, demonstrando interesse na assunção do Cargo:

CARGO: ENFERMEIRO

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
Rubens Wagner Bressanim	004.200.267-37	38769219	1

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A NOMEAÇÃO:

Conforme itens – 2, 3 e 18.7: Por ocasião da posse, o candidato habilitado e nomeado deverá comprovar o cumprimento dos requisitos básicos constantes nos itens do cargo a que for nomeado, além de apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

18.7.1 - Para a contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
- CPF e fotocópia;
- Registro no órgão de classe e fotocópia autenticada (quando for o caso);
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro – Ivaiporã – Pr. CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472 – 0649; Fone fax: (43) 3472 – 1795 – e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22º R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

- h) Comprovante de escolaridade exigida;
- i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- j) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- k) Cópia do RG e CPF do cônjuge;
- l) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- m) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- n) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- o) Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função públicos federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;
- p) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- q) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, emitido pelo Médico do Trabalho.

A não apresentação dos documentos acima por ocasião da contratação implicará a impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público 001/2018.

Registre-se e publique-se.

Ivaiporã, 15 de fevereiro de 2019.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro – Ivaiporã – Pr. CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472 – 0649; Fone fax: (43) 3472 – 1795 – e-mail: cisvaipora@hotmail.com

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 33/2019

Objeto: Contratação da Universidade Estadual do Centro Oeste para realização de estudo técnico referente ao Diagnóstico socioambiental da Bacia Hidrográfica do Rio das Pedras (BHRP). Recursos: 555 (SANEPAR) - Compensação Financeira ao Meio Ambiente. Secretaria de Meio Ambiente.

O Diretor de Licitações e Formalização de Contratos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto n.º 7062/2018, de 7 de dezembro de 2018, com base no Artigo 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município, de n.º 1693/2018, e Autorização da Secretária de Administração, em fl. 290, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 248.899,00 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais) para a Contratação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE inscrita no CNPJ sob n.º 77.902.914/0001-72.

PUBLIQUE – SE
Guarapuava, 11 de fevereiro de 2019.
ABIMAEI DE LIMA VALENTIM
Diretor de Licitações e Formalização de Contratos

EXTRATO DE ATA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 280/2018

OBJETO: Aquisição de Gás para Cozinha com Casco, Gás para Cozinha, Gás Engarrafado – Secretaria de Administração – Procuradoria Geral do Município – Secretaria de Educação e Cultura – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação – Secretaria de Meio Ambiente – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres – Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos – Secretaria de Turismo – Secretaria de Agricultura – Secretaria de Esportes e Recreação.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

ATA N.º: 371/2018

CONTRATADA: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.

VALOR TOTAL: R\$ 625.369,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais).

ATA N.º: 372/2018

CONTRATADA: JAPACA E EVENTOS LTDA - ME

VALOR TOTAL: R\$ 212.162,50 (Duzentos e doze mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2018 (o) Abimael de Lima Valentim – Diretor de Departamento de Licitações e Formalização de Contratos.

EXTRATO DE ATA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 312/2018

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de Empresa Especializada em Transporte de Passageiros. Secretaria municipal de Esportes e Recreação.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

ATA N.º: 03/2019

CONTRATADA: VIDAL DANIEL DA FONTOURA & CIA LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 127.500,00 (Cento e vinte e sete mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2019, Abimael de Lima Valentim – Diretor de Licitações e Formalização de Contratos.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 64/2018
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 15/2017

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Coffee-Break, Sanduiche Natural, Algodão Doce, Pipoca Doce e Salgada e Marmitas.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

CONTRATADA: PANIFICADORA BATEL LTDA - ME

OBJETO ADITIVO: Fica aditivado em 25% (vinte e cinco por cento), com base na fundamentação legal do Artigo 65, "b" e § 1º da Lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2018 ABIMAEI DE LIMA VALENTIM - Diretor de Licitações e Contratos.

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 37/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Translados Funerários. Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Diretor de Licitações e Formalização de Contratos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto n.º 7062/2018, de 7 de dezembro de 2018, com base no Artigo 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município, de n.º 84/2019, e Autorização da Secretária de Administração, em fl. 173, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a Contratação da MARTINS & AROLDI LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 79.756.524/0002-48.

PUBLIQUE – SE

Guarapuava, 13 de fevereiro de 2019.
ABIMAEI DE LIMA VALENTIM
Diretor de Licitações e Formalização de Contratos

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 36/2019

Objeto: Solicita procedimento carona a ata de registro de preços decorrente do Pregão 171/2018 da Secretaria Estadual de Administração e Previdência, firmado o convênio 1144/2018 do Paraná Cidade com o Município de Guarapuava, para aquisição de veículo.

O Diretor de Licitações e Formalização de Contratos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto n.º 7062/2018, de 7 de dezembro de 2018, com base no Artigo 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município, de n.º 1642/2018, e Autorização da Secretária de Administração, em fl. 232, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) para a Contratação da VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 59.104.422/0103-84.

PUBLIQUE – SE

Guarapuava, 13 de fevereiro de 2019.
ABIMAEI DE LIMA VALENTIM
Diretor de Licitações e Formalização de Contratos

EXTRATO DE ATA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 303/2018

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em confecção de parque infantil. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

ATA N.º: 07/2019

CONTRATADA: M. L. FERREIRA - ME

VALOR TOTAL: R\$ 36.450,00 (Trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

ATA N.º: 08/2019

CONTRATADA: FABIANO LERIN MILKIEVICZ - EPP

VALOR TOTAL: R\$ 108.689,70 (Cento e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).

ATA N.º: 09/2019

CONTRATADA: JLX INDÚSTRIA E COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS – ME

VALOR TOTAL: R\$ 33.930,00 (Trinta e três mil novecentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2019 Abimael de Lima Valentim – Diretor de Licitações e Formalização de Contratos.

EXTRATO DE ATA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 304/2018

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de Empresa Especializada em Oramento. Secretaria municipal de Educação e Cultura.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

ATA N.º: 04/2019

CONTRATADA: SONIA MARIA ANTONIUK GELINSKI - ME

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2019, Abimael de Lima Valentim – Diretor de Licitações e Formalização de Contratos.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º03/2019

OBJETO: Contratação de Café Rural da Olga no Caminho do São Francisco. Secretaria Municipal de Turismo.

CONTRATANTE: Município de Guarapuava

CONTRATO n.º: 14/2019

CONTRATADA: OLGA MADALENA ROCHA NASCIMENTO 01913796973

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

PRAZO: 12(doze) meses.

DATA DO CONTRATO: 07/02/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n.º 5885/2017 de 06 de fevereiro de 2017 com base no Artigo 25, I, da Lei 8.666/93

RATIFICAÇÃO: 07/02/2019(o) ABIMAEAL DE LIMA VALENTIM - Diretor de Licitações e Contratos.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 266/2018

Processo n.º: 403/2018

HOMOLOGAÇÃO

O Diretor de Licitações e Formalização de Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 7062/2018, de 07 de Dezembro de 2018, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, e ainda parecer jurídico n.º 099/2019, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
GEFERSON JUNIOR WOGNEI - ME	12 e 14.	1.013,00
BAGATOLI COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA EPP	6, 8, 9, 10, 13 e 20.	11.239,31
RUBENS DE AGUIAR FILHO - EIRELI - ME	1.	1.223,00
DESERTO	2, 7, 11, 15, 16, 18 e 19.	-
FRUSTRADO	3, 4, 5 e 17.	-

Guarapuava, 14 de fevereiro de 2019.

ABIMAEAL DE LIMA VALENTIM
Diretor de Licitações e Formalização de Contratos

PREGÃO PRESENCIAL N.º 293/2018

Processo n.º: 436/2018

HOMOLOGAÇÃO

O Diretor de Licitações e Formalização de Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 7062/2018, de 07 de Dezembro de 2018, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe para as empresas:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
J. MARTINELLI E CIA LTDA	5, 6, 8, 9, 10, 12, 17, 18, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 33, 34 e 36.	480.000,00
RETIFICADORA GUARAMOTORES LTDA	7, 11, 19, 31 e 35.	140.000,00
RENOVADORA DE MOTORES SCARTEZINI LTDA	3, 15, 23 e 27.	100.000,00
ROLEPARTS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA	1, 2, 4, 13, 14, 16, 20, 30 e 32.	180.000,00

Guarapuava, 14 de Fevereiro de 2019.

ABIMAEAL DE LIMA VALENTIM
Diretor de Licitações e Formalização de Contratos

PREGÃO PRESENCIAL N.º 253/2018

Processo n.º: 380/2018

HOMOLOGAÇÃO

A Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 6767/2018, de 28 de Junho de 2018, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, e parecer jurídico n.º 012/2019, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe para as empresas:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
ELTON V. DE SOUZA TRANSPORTES EIRELI – ME	1.	R\$ 598.500,00

Guarapuava, 12 de Fevereiro de 2019.

LARISSA MARIA BRZEZINSKI
Diretora Administrativa e Financeira
Secretaria de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL n.º 223/2018

COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Processo n.º 334/2018

TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL

A Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 6767, de 26 de junho de 2018, e com fulcro no art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, considerando o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, sob n.º 4/2019, **ANULA A FASE EXTERNA** do Pregão Presencial n.º 223/2018, face a constatação de vício de legalidade no processo, qual seja, exigência de que a fabricante dos equipamentos a serem contratados (câmaras para conservação de imunobiológicos), possua Certificação ISO 13485, FDA OU CE, comprovação essa que não seria pertinente ao que a Lei Federal 8666/93, enumera dentre os documentos a serem exigidos para verificação de qualificação técnica. Fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do Contraditório e da Ampla Defesa, em conformidade com o Artigo 49, parágrafo 3º, e Art. 109, inciso I, alínea "c" da Lei Federal n.º 8.666/93.

Guarapuava, 12 de fevereiro de 2019.

LARISSA MARIA BRZEZINSKI
Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro
da Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 315/2018

COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATO N.º: 3/2019

CONTRATADA: ATITUDE AMBIENTAL LTDA (07.075.504/0001-10):

Valor: **R\$ 425.040,00** (quatrocentos e vinte e cinco mil e quarenta reais).

Data de Assinatura: **25 DE JANEIRO DE 2019.**

Vigência: **15 MESES.**

Homologação: **25 de janeiro de 2019 – MATHEUS AUGUSTO FRIGHETTO – Diretor Interino de Licitações e Formalização de Contratos.**

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO N.º: 35/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decretos Municipais n.º 1.168/2006, 1.447/2007 e 6.320/2017.

CREDCIAMENTO E RECEBIMENTO DE ENVELOPES: Ocorrerá a partir das 08h45do dia 08/03/2019.

ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00 do dia 08/03/2019, após o encerramento do credenciamento.

PREGOEIRO: MATHEUS AUGUSTO FRIGHETTO

INFORMAÇÕES: Departamento Administrativo e Financeiro, localizado no 1º andar do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, à Avenida das Dalias, nº 200, bairro Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná. Telefone (42)3621-3713, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link *editais de licitações*.

Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 13 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE.

LARISSA MARIA BRZEZINSKI

Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde

I AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 6/2019

COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

PROCESSO n.º 10/2019

A Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de atribuições que lhe são inerentes, COMUNICA: Fica retificada a descrição do objeto constante do aviso de licitação publicado bem como **PRORROGADA A DATA DE ABERTURA** do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 6/2019**, o qual tem seu objeto passando a Vigorar com o texto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE IMAGENS (PACS)**, da Secretaria Municipal de Saúde, para o dia **26/02/2019, às 09h00**, em razão e vício verificado nas publicações realizadas.

Guarapuava, 05 de fevereiro de 2019.

LARISSA MARIA BRZEZINSKI

Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro
da Secretaria Municipal de Saúde

AVISO
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019

O Município de Guarapuava, Estado do Paraná, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação a seguir:

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 01/2019.

PROCESSO N.º: 40/2019

1.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIRROS JARDIM AEROPORTO E FERROZ II REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 829725/2001/MCIDADES/CAIXA. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Dia 07 de março de 2019, até às 09h00min, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guarapuava - PR.

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: Dia 07 de março de 2019, às 09h30min. **AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link 'editais de licitações'.

Guarapuava, 15 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE.

ABIMAE DE LIMA VALENTIM **DIEGO VOLFF**
Diretor de Licitações e Formalização de Contratos Presidente da Comissão de Licitações

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2019
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO n.º: 41/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item

SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decretos Municipais n.º 1.168/2006 e 6.320/2017, e Lei Complementar 123/2006.

CRENCIAMENTO E RECEBIMENTO DE ENVELOPES: Ocorrerá a partir das 08h45min do dia 08/03/2019.

ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia 08/03/2019, após o encerramento do credenciamento.

PREGOEIRO: JÉSSICA DAL PIVA DE OLIVEIRA

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 2º andar – CEP: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 – ramal 3110, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h00.

EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link **editais de licitações**.

Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 15 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE.

ABIMAE DE LIMA VALENTIM
Diretor de Licitações e Formalização de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 71/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2016

OBJETO: Locação de imóvel com finalidade não residencial para funcionamento da Secretaria de Política para as Mulheres, imóvel situado na Av. Moacir Julio Silvestri n.º 1.545 – Batel – Secretaria de Políticas para as Mulheres.

CONTRATANTE: Município de Guarapuava.

CONTRATADA: VERA LUCIA BISCHOF JUSTUS

OBJETO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/02/2019 até 17/02/2020, com fulcro no artigo 62, inciso I, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 51 da Lei n.º 8.245/91.

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2019 (a) ABIMAE DE LIMA VALENTIM – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 331/2018
TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL DE GRAMA SINTÉTICA NO DISTRITO DA PALMEIRINHA NUMA ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 2.063,88M², EM TERRENO SITUADO À R MANOEL M. DE CAMPOS (PARQUE PÚBLICO DA PALMEIRINHA), EM CAMPO DE FUTEBOL EXISTENTE, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM EDITAL.

CONTRATANTE: Município de Guarapuava.

CONTRATADA: ENGMARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI ME

OBJETO ADITIVO: - Prorroga-se o prazo de execução e vigência, em mais 60 (sessenta) dias, sendo execução da obra prorrogada da data de 07/02/2019 até a data de 08/04/2019 e a data de vigência do contrato prorrogada até 01/06/2019. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, § 1º, inciso II e VI ambos da Lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2019 (a) ABIMAE DE LIMA VALENTIM – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 234/2018
TOMADA DE PREÇO N.º 007/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil em regime de empreitada global, para execução de alambrado com gradil no céu das artes, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma e demais especificações contidas em edital.

CONTRATANTE: Município de Guarapuava.

CONTRATADA: PARANÁ ENGENHARIA LTDA EPP

OBJETO DO ADITIVO:

Fica acrescido aproximadamente 25% (vinte e cinco vírgula por cento), equivalente a R\$ 27.587,40 (vinte e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), conforme anexo I, parte integrante do presente Termo Aditivo.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º, da Lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2019. Abimael de Lima Valentim - Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 234/2018
TOMADA DE PREÇO N.º 007/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil em regime de empreitada global, para execução de alambrado com gradil no céu das artes, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma e demais especificações contidas em edital.

CONTRATANTE: Município de Guarapuava.

CONTRATADA: PARANÁ ENGENHARIA LTDA EPP

OBJETO DO ADITIVO:

Prorroga-se o prazo de execução e vigência, em mais 60 (sessenta) dias, sendo execução da obra prorrogada até a data de 16/02/2019 e a data de vigência do contrato prorrogada até 28/04/2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º, e Art. 57, § 1º, inciso I e IV ambos da Lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018. Abimael de Lima Valentim - Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2018

OBJETO: Contratação de serviços especializados de cartório. Secretaria Municipal de Administração

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARAPUAVA

CONTRATADO: RODOLPHO SORIA SANTOS

OBJETO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, em mais 12 (doze) meses da data de 31/01/2019 até 31/01/2020, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2019 - (a) ABIMAE DE LIMA VALENTIM – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO 2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM BARRACÃO EM ALVENARIA, LOCALIZADO A RUA SALDANHA MARINHO, 3150, COM ÁREA DE 300 METROS QUADRADOS, PARA ABRIGAR MOBILIÁRIOS PARA LEILÃO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARAPUAVA

CONTRATADA: ALCEU MORES – CONFECÇÕES LTDA.

OBJETO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 25/01/2019 até 25/1/2020.

O valor do contrato será reajustado pelo índice oficial IGMP de dezembro/2017, no percentual de 7,55% (sete vírgula cinquenta e cinco por cento), passando o valor total de R\$6.098,25 (seis mil, noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), totalizando R\$ 73.179,00 (setenta e três mil, cento e setenta e nove reais) para o período de 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2019 - (a) MATHEUS AUGUSTO FRIGHETTO – Diretor Interino de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º: 02/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS SANITÁRIOS NOS BAIRROS FERROZ II, ALTO CASCAVEL, JARDIM DAS AMÉRICAS, JARDIM AEROPORTO E CONCÓRDIA, CONFORME AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 43/2012 ENTRE SANEPAR E O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS. CONFORME PLANILHAS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS, CRONOGRAMA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM EDITAL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATADA: GUAIRACÁ ENGENHARIA EIRELI

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução em mais 90 (noventa) dias, sendo execução da obra prorrogada até a data de 05/05/2019 e a data de vigência do contrato prorrogada até 16/07/2019. O valor contratual será reajustado com base no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC, perfazendo o percentual de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento).

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2019, Abimael de Lima Valentim – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 371/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2018

OBJETO: Contratação da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, Sociedade de Economia Mista, para prestação de serviços e execução e/ou administração de obras, conforme tabela de serviços e preços anexo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATADA: COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução por mais 90 (noventa) dias a execução de 12/02/2019 até a data de 13/05/2019 e a vigência da data de 14/03/2019 até 12/06/2019, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2019, Abimael de Lima Valentim – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE n.º 096/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2016

OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Passes Escolares, com Recursos Oriundos do FUNDEB 40%. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CONTRATANTE: Município de Guarapuava

CONTRATADA: Transportes Coletivos Pérola do Oeste LTDA

OBJETO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato em epígrafe, da data de 31/12/2018 até a data de 31/12/2019, com fulcro no artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018 (a) Abimael de Lima Valentim – Diretor de Licitações e Contratos.

III AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

PROCESSO n.º 7/2019

O Diretor do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, no uso de atribuições que lhe são inerentes, COMUNICA: Fica PRORROGADA A DATA DE ABERTURA do PREGÃO PRESENCIAL - SRP n.º 4/2019, o qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS E PERECÍVEIS PARA COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS DE MERENDA ESCOLAR DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o dia 11/03/2019, às 09h00, em razão de erro, quanto à publicação do II Termo de Prorrogação do certame no portal da Transparência do Município e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado, logo, em respeito ao Princípio da Publicidade.

Guarapuava, 15 de fevereiro de 2019.

ABIMAELO DE LIMA VALENTIM

Diretor do Departamento Licitações e Formalização de Contratos

I AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

PROCESSO n.º 29/2019

O Diretor do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, no uso de atribuições que lhe são inerentes, COMUNICA: Fica PRORROGADA A DATA DE ABERTURA do PREGÃO PRESENCIAL - SRP n.º 23/2019, o qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, da Secretaria Municipal de Comunicação Social, para o dia 12/03/2019, às 09h00, em razão de a data inicialmente prevista conflitar com o feriado nacional de Carnaval.

Guarapuava, 15 de fevereiro de 2019.

ABIMAELO DE LIMA VALENTIM

Diretor do Departamento Licitações e Formalização de Contratos

Impossível deixar de ler.



assine | anuncie 42 3304 3218